



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Licenciamento
Gerência de Licenciamento Ambiental
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N.º
2021-SEDUR/CLA/ASV-048/2021**

Processo Administrativo 5911000000 7673/2022
Processo Administrativo 5911000000 5510/2021

Consubstanciado na Lei Municipal nº 8.915/2015 e no Decreto Municipal nº 29.921/2018, concedemos a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE** da ASV nº 2021-SEDUR/CLA/ASV-048/2021, em favor da **SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0028-69, referente à supressão de **841 (oitocentos e quarenta e um) indivíduos arbóreos e 119 (cento e dezenove) maciços herbáceos**, localizados na Avenida Beira Mar – Trecho II: Praias do Flamengo: da Rua do Poeta Bráulio de Abreu até a Alameda Cabo Frio, Stella Maris, Salvador-BA **até 11 de maio de 2024**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes já estabelecidos na referida autorização de supressão.

Salvador, 26 de maio de 2022.


João Xavier Nunes Filho
Secretário

CONDICIONANTES

- I. A supressão deverá ser orientada por um técnico ou empresa habilitados, obedecendo as Normas de Segurança;
- II. Somente realizar a supressão nos indivíduos e maciços autorizados;
- III. Caso seja necessário suprimir novos vegetais deverá solicitar previamente à SEDUR/PMS nova autorização;
- IV. Caso haja aves em processo de nidificação esperar a conclusão do ciclo e a revoada dos filhotes para realizar a supressão;
- V. Executar o Plano de Afugentamento e Salvamento da Fauna previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados, devendo apresentar a PMS/ SEDUR, semestralmente, após o início da supressão, os relatórios de execução do referido plano;
- VI. Fica vedada qualquer tipo de intervenção em área fora da poligonal permitida nessa autorização;
- VII. Em caso de intervenção em faixa de praia, deverá obter Anuência Prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, como estabelece a Resolução CONAMA CONAMA 10/1996, Portaria IBAMA 11/1195 e o Guia de Licenciamento Tartarugas Marinhas (Diretrizes para Avaliação e Mitigação de Impactos de Empreendimentos Costeiros e Marinhos, edição 2017);
- VIII. Apresentar à PMS/SEDUR, relatório técnico final de execução da obra, dando ênfase ao cumprimento das condicionantes propostas;
- IX. Realizar replantio de 1.221 (**mil duzentos e vinte e uma**) mudas, conforme compensação definida no anexo I da lei municipal nº 9.187/2017 (Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador);
 - a) As mudas para compensação devem apresentar no mínimo 2,50 m de altura;
 - b) O replantio deverá ocorrer na mesma prefeitura-bairro ou bacia hidrográfica;
 - c) As mudas para compensação deverão ser indicadas pela Diretoria do SAVAM da SECIS/PMS (órgão gestor municipal), conforme PORTARIA CONJUNTA nº 148/ 2019, publicada no DOM N ° 7.359;
 - d) A compensação deverá seguir, preferencialmente, a lista de espécies indicadas no Guia de Arborização Urbana de Salvador (**espécies nativas da Mata Atlântica**);
- X. Encaminhar à PMS/SEDUR, até o vencimento da autorização de supressão, o atestado de regularidade parcial da condicionante de replantio emitido pela SECIS. O referido atestado será obtido através do procedimento inserido na PORTARIA CONJUNTA nº 148/ 2019, publicada no DOM N ° 7.359;
- XI. Os espécimes plantados por compensação deverão ser georreferenciados, monitorados e mantidos por, no mínimo, 02 (dois) anos, devendo encaminhar, após o referido prazo, o atestado de regularidade integral de condicionante emitido pela SECIS;
- XII. Destinar os resíduos provenientes da supressão das árvores prioritariamente para fins de interesse socioambiental, devendo encaminhar à PMS/SEDUR, até o vencimento da autorização os documentos comprobatórios da destinação realizada.